



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 360, de 30 de junho de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para a Fazenda Pública”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade abaixo especificado, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública.

I- Um imóvel urbano, situado no Município de Trabiju, desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a rua Firmino Braga s/nº, constituído de um prédio residencial, com seu respectivo terreno, que mede e confronta da seguinte forma: 28,00 metros de frente para a mencionada via pública, do lado em que confronta com a propriedade de Maria Bicudo, mede 35,00 metros, do lado que com o primeiro desvio vai para o regulador, mede 23,00 metros e na linha da estrada de ferro que vai para Bocaina, mede 23,00 metros, encerrando a área de 739,50 metros quadrados, objeto da matrícula imobiliária nº 4.735, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, adquirido de Aderbal Rodrigues Fonseca e Outros por força de escritura pública lavrada aos 27/06/2008, nas Notas do Tabelionato de Trabiju-SP, no Livro 010, às fls. 350.

Art. 2º- As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de junho de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária